PROAD n. 3555/2026 DOC 25
Cadastrado por FCRUZ - FABIANO ANTONIO CRUZ
Cadastrado por LKSM - LUCKELLY DE SANTIAGO GIRAO
Juntado em 25/02/2026

TRT-6ª REGIÃO
Pernambuco

LIA KELLY DE SANTIAGO GIRAO
25/02/2026 09:10
VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
25/02/2026 09:34

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC
Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.
Fone: (81) 3454-7964

REFERÊNCIA: PROAD N.º 3.555/2026

OBJETO: Contratação de 3 (três) inscrições, na modalidade presencial, e 2 (duas) inscrições, na modalidade online, para o "21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação", a ser realizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento da contratação de 3 (três) inscrições, na modalidade presencial, e 2 (duas) inscrições, na modalidade online, para a participação de servidores da Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC) e da Secretaria da Ordenadoria da Despesa (OD) no "21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação", a ser realizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, CNPJ nº 10.498.974/0002-81 (filial), CNPJ nº 10.498.974/0001-09 (matriz), no período de 23 a 26/03/2026, com carga horária de 26hs.

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de um único artefato, a saber, o Termo de Referência. Com efeito, nos termos do art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023, é dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida análise do artefato em questão, tendo observado a possibilidade de pequenos ajustes quanto à estruturação do documento.

Todavia, considerando a proximidade do evento e tendo em vista que não se faz qualquer ressalva quanto aos aspectos técnicos do Termo de Referência, entende-se que não há óbice ao prosseguimento da contratação.

No tocante à contratação por inexigibilidade, importa destacar a Decisão n.º 439/1998 – Plenário do Tribunal de Contas da União, que, em síntese, dispõe:

PROAD n. 3555/2026 DOC 25 Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.NKMS.XCZY:
https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml